

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 971626

PORTARIA RET RE Nº 1.786 DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/795282

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a Portaria RE nº 475, de 15/04/2004, que reformou "ex-offício", na mesma graduação, a Soldado PM REF RG 27120, ELDO LUZ REZENDE, mat. nº 5765099/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.488,69(cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/PM 1.320,03

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 264,01

Gratificação de Localidade Especial - 40% 528,01

Gratificação de Tropa - 10% 132,00

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.320,03

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 396,01

Representação por Graduação - 30% 396,01

Gratificação por Tempo de Serviço - 5% 217,81

Adicional de Inatividade - 20% 914,78

Total de Proventos 5.488,69

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 31/05/2022, data da Sessão Ordinária nº 013/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, § 2º, da LC nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 135 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 971211

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 1831 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício - processo nº 2023/380259.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985 c/c com a Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 3º Sargento PM RG 28059, JOSÉ MARIA SILVA MORAES mat. nº 5772966/1, lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.182,46(quatromil, cento e oitenta e dos reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Sargento PM proporcional a 9.536 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 87,0900%	1.267,41
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	253,48
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.267,41
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	697,08
Adicional de Inatividade - 20%	697,08
Total de Proventos	4.182,46

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 971231

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 1.754 DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE - processo nº 2022/761495

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por idade, do Capitão QOPM RG 5397 REGINALDO CARVALHO COELHO, mat. nº 33635620/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 3348, de 02/08/1996, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "b" e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83; art. 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$25.834,14(vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Auxílio Moradia - 30%	1.104,02
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.416,09
Adicional de Inatividade - 35%	6.697,74
Total de Proventos	25.834,14

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 10/12/2011, data em que a militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para o posto de Capitão PM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 971234

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RE Nº 1589 DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício - processo nº 2022/1359858.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 3º Sargento PM RG 23600, EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA, mat. nº 5622018/1, lotado na 18ª Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.699,56 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM proporcional a 10.714 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 97,8538%	1.424,11
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	284,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.424,11
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	783,26
Adicional de Inatividade - 20%	783,26
Total de Proventos	4.699,56

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 971241